



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico nº 06152/2002/ RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 3245/2002 SDE/GAB, de 17 de julho de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004841/2002-31

Requerentes: Magna International INC, e
Donnelly Corporation.

Operação: fusão da Donnelly e da Magna
Mirrors Acquisition Corp, onde a Donnelly se
tornará uma subsidiária integral da Magna
International.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Magna International INC, e Donnelly Corporation.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Magna International INC.

A Magna International INC (“Magna”) é uma empresa de nacionalidade canadense, pertencente ao Grupo Magna, que projeta, desenvolve e fabrica sistemas, conjuntos montados, módulos e componentes automotivos, bem como desenvolve a completa engenharia e a montagem de veículos, destinados à venda para Fabricantes de Equipamentos Originais (OEMs) de automóveis e caminhonetes.

A Magna tem uma subsidiária, em nível mundial, não atuante no setor automotivo, que desenvolve atividades e transmite programas relacionados a corridas de cavalos puro-sangue na América do Norte.

A Magna é uma sociedade de capital aberto, controlada pelo truste chamado Stronach Trust, o qual detém 66,27% das ações da Classe B¹. Já o Programa de Participação de Lucros Diferidos da Magna possui 10,16% das ações da Classe B.

Dentre os produtos que Magna fabrica estão: assentos completos, sistemas para painel de instrumentos e portas, sistemas de fechamento e isolamento acústicos; peças e conjuntos montados de metal, estampados, hidraulicamente repuxados ou soldados; sistemas de espelhos internos e externos; peças de plástico e sistemas de acabamento decorativo externo, inclusive painéis de carroceria e faixas decorativas; componentes para motor, transmissão e sistemas de alimentação e arrefecimento; componentes para sistemas de direção bem como engenharia e montagem completa de veículos.

No Brasil, a Magna possui duas subsidiárias: a DM Juiz de Fora Ltda., que produz módulos dianteiros e traseiros para veículos automotivos; e a Intier Automotive Closures de Brasil Ltda., que fabrica sistemas de fechamento e trincos para portas bem como máquinas reguladoras para janelas de veículos automotivos.

O faturamento da Magna, em 2001, no Brasil, ocorreu por meio de suas subsidiárias e foi da ordem de R\$ 37,43 milhões² (US\$ 15,92 milhões). Já o faturamento da Magna, no mundo, foi de R\$ 25,91 bilhões (US\$ 11,02 bilhões).

Nos últimos três anos, a Magna não se envolveu em qualquer aquisição, fusão, *joint venture*, ou constituiu qualquer nova empresa no Brasil ou Mercosul.

1.2. Donnelly Corporation

A Donnelly Corporation, de nacionalidade norte-americana, atua na fabricação e no fornecimento de componentes a Fabricantes de Equipamentos Originais (OEMs) do

¹ Ações de Classe B são aquelas que dão direito a seu detentor de lançar 500 votos com relação a cada ação por ele detida, enquanto que cada ação com direito a voto subordinada Classe A dá direito a seu detentor de lançar um voto para cada ação por ele assim detida.

² Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média do ano de 2001: R\$ 2,35/US\$ 1.

setor automotivo. Suas principais linhas de produto são: módulos eletrônicos, sistemas de espelhos retrovisores, sistemas modulares para janelas e produtos para fechamento de portas. Além de seu negócio de componentes automotivos, a Donnelly também fornece vidros especiais para uso no segmento de telas com sensor de contato para computadores.

A Donnelly pertence ao Grupo Donnelly e se caracteriza por ser uma sociedade de capital aberto, cujos principais acionistas estão indicados no Quadro I, abaixo:

Quadro I -Estrutura do Capital Social

	Quantidade e Natureza das Ações		Participação de Ações Ordinárias
	Classe A	Classe B	
Johnson Controls, Inc.	1.542.100	-	14,7%
Bank One Corporation	376.089	548.635	8,8%
Katherine S. Donnelly	224.911	314.878	5,1%

Fonte: Requerentes.

A Donnelly possui uma subsidiária chamada Donnelly do Brasil, a qual fabrica os seguintes produtos: espelhos internos, inclusive espelhos prismáticos de bússola/ indicador de temperatura, espelhos antifurto, espelhos retrovisores eletrocromicos, espelhos iluminados e espelhos telemáticos; e espelhos externos, inclusive espelhos externos iluminadores e espelhos eletrocromicos e espelhos eletrocromicos auto-redutores de luz.

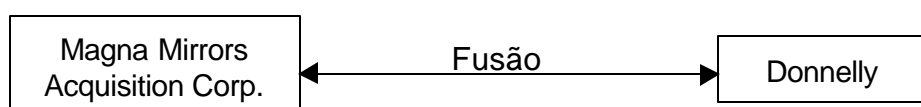
O faturamento da subsidiária da Donnelly, no Brasil, foi de R\$ 4,20 milhões (US\$ 1,79 milhão). A Donnelly obteve um faturamento, no Mercosul, de R\$ 4,23 milhões (US\$ 1,80 milhão) e, no mundo, de R\$ 1,99 bilhão (US\$ 847,92 milhões).

No quarto trimestre de 2000, a Donnelly adquiriu os 50% restantes de participação em uma associação brasileira por R\$ 3,09 milhões³ (US\$ 1,6 milhão). A sociedade Donnelly do Brasil é atualmente subsidiária integral do Grupo Donnelly.

2. Da Operação

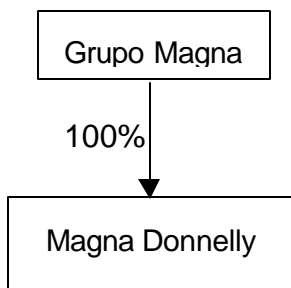
A operação compreende na fusão da Donnelly e da Magna Mirrors Acquisition Corp., uma subsidiária integral da Magna, de acordo com a qual a Donnelly deverá se tornar uma subsidiária do Grupo Magna. A entidade resultante dessa fusão será denominada como Magna Donnelly. Esta operação está descrita nos organogramas logo abaixo:

Organograma I: antes da operação



³ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média do quarto trimestre de 2000: R\$ 1,93/US\$ 1.

Organograma II: após a operação



O contrato de fusão entre a Magna Mirrors e a Donnelly foi firmado em 25 de junho de 2002 pelo valor de aproximadamente R\$ 940,80 milhões⁴ (US\$ 320 milhões).

A presente transação também está sendo submetida à aprovação das autoridades antitruste dos Estados Unidos e da União Européia.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão do Produto

O quadro abaixo apresenta os produtos comercializados pelas requerentes no mercado brasileiro.

Quadro II – Produtos Comercializados pelas Requerentes no Brasil

Produtos	Magna	Donnelly
Componentes Externos Automotivos compostos por Módulos Dianteiros e Traseiros para o Veículo Classe A da Mercedes-Benz	X	
Mecanismos de Fechamento e Trincos para Portas de Veículos	X	
Dispositivos Reguladores de Janelas	X	
Sistemas de Espelhos Externos e Internos		X

Como se percebe no quadro acima, não existe concentração horizontal nem integração vertical entre os produtos comercializados pelas requerentes no Brasil. Desta forma, não é necessário dar prosseguimento à análise, já que a operação não trará prejuízos à concorrência no mercado brasileiro.

⁴ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio do dia 25/07/2002: R\$ 2,94/US\$ 1.

4. Recomendação

Considerando-se o exposto acima, verifica-se que a operação não irá gerar efeitos anticompetitivos no Brasil, sendo passível de aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Coordenador COINP Substituto

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico